



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

**CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM INSCRIÇÃO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA), MEDIANTE CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM DEPARTAMENTO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO “CUIDA MAIS PARANÁ” VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR.**

### 1- PREÂMBULO

O Município de Santa Amélia, Estado do Paraná através da Comissão de Constratações, designadapela Portaria 414, de 16 de junho de 2025, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Santa Amélia e de conformidade com artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinada com o Decreto Municipal nº 89/2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM INSCRIÇÃO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA), MEDIANTE CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM DEPARTAMENTO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO “CUIDA MAIS PARANÁ” VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR,** nos termos e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente Instrumento de Chamamento Público.

### 2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Profissionais (pessoa jurídica), qualificadas tecnicamente, para **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM INSCRIÇÃO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA), MEDIANTE CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM DEPARTAMENTO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO “CUIDA MAIS PARANÁ” VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR**

2.2 – O valor a ser pago por consulta e a quantidade máxima de consultas semanais está devidamente descrito no objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste Instrumento de Chamamento Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

**2.3** – As inscrições ficarão abertas entre os dias 24 de julho e 13 de agosto do ano de 2025.

**2.4** A abertura dos envelopes com a análise da documentação, e consequente classificação dos candidatos ocorrerá do dia 14 de agosto de 2025 conforme cronograma (item 11) do termo de referência.

## **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais indicados no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**3.2** – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, à partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município de SANTA AMÉLIA-PR e no Portal de Transparência do Município.

**4.2** O edital na íntegra poderá ser obtido no Portal de Transparência da Prefeitura de Santa Amélia-PR <http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes> ou solicitado através do e-mail [licitacaosantaamelia@gmail.com](mailto:licitacaosantaamelia@gmail.com).

**4.3** – Serão considerados credenciados os profissionais (Pessoas Jurídicas) que apresentarem os documentos enumerados no **item 8.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste instrumento.

## **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** – Os interessados poderão protocolar o envelope de documentação pessoalmente no Setor de Licitações **ou** no Setor de Protocolos da Prefeitura, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 em dias de expediente **ou** poderá encaminhar através dos serviços postais dos CORREIOS com AR endereçado para o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE SANTA AMÉLIA no seguinte endereço: Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Centro, CEP: 86370-000, Santa Amélia-PR.

O envelope deverá estar devidamente lacrado e com as seguintes indicações:  
**CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM INSCRIÇÃO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA), MEDIANTE CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

**EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM DEPARTAMENTO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO “CUIDA MAIS PARANÁ” VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR**

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO:

## **6 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO**

6.1 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

6.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento conforme art. 11, inc. II do Decreto nº 89/2023.

## **7 – DO VALOR**

7.1 – A remuneração pela prestação dos serviços e as quantidades de horas máximas semanais serão aquelas definidas no **item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente instrumento, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **8 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

8.1 – O valor indicado no item 7 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificado, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

## **9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santa Amélia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Saúde do município de SANTA AMÉLIA-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

9.3 - Poderá o credenciado solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 9 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

10.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado **em até 15 (quinze) dias úteis após** a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

11.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas das contas da saúde nas fontes de recursos 303, 493 e 494.

## 13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Ao credenciado é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 89/2023, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 O recurso, que deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou através dos serviços postais dos CORREIOS com AR endereçado para o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE SANTA AMÉLIA no seguinte endereço: Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Centro, CEP: 86370-000, Santa Amélia-PR., será dirigido à Comissão de Contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

## 14 – ANEXOS

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo V – Informação de nº de Conta Bancária,

Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e extrato do contrato.

Santa Amélia-PR, 19 de maio de 2025

Antonio Carlos Tamais  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## ANEXO II

### REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

**Ao Município de Santa Amélia.**

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM INSCRIÇÃO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA), MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM DEPARTAMENTO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO “CUIDA MAIS PARANÁ” VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR., a saber:

Razão Social (para o caso de empresa):

Endereço: CEP:

Cidade:

Estado: \_

CNPJ:

Dados do responsável:

Nome:

Endereço:

CRM nº

RG nº:

CPF:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(CNPJ)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DADOS FINANCEIROS**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:..... FONE: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... para o processo de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de..... De 2024

CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

<TIPOATO> Administrativo N.º <NUMEROCONTRATO>/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR, CNPJ/MF sob o nº 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, bairro Centro, Santa Amélia-PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Tamais, matrícula nº 35041, CPF nº 360.754.509-04, vem contratar a empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, neste ato representada por <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, CPF nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, para execução da prestação de serviço prevista no procedimento de compra direta de <NOMETIPOLICITACAO> <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO>, atendendo as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é <OBJETOLICITACAO>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<ITENS.CONTRATO#T>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é o constante no quadro abaixo contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

<PERIODOEXEC.LISTA#TC>

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Será gestora deste contrato a Sra. <GESTORNOME>, Secretária de Saúde do Município.

4.1.1. Será fiscal deste contrato o servidor <FISCAL.CONTRATO#T>

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela solicitante, acompanhadas **obrigatoriamente** de uma via digital e seu XML das certidões negativas de débito fiscal (União, Estado e Município) e de regularidade junto ao INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.1.1. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

7.2. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

7.4. Os pagamentos que forem realizados através de TED/DOC e que gerarem tarifas bancárias, estas serão descontadas do valor a ser pago ao fornecedor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificado, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto no local do serviço ou a disposição da administração para representá-lo na execução do objeto do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

(2) Moratória de 1 % (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para execução do serviço.

(3) O atraso superior a 05 (cinco) dias consecutivos e/ou 15 (quinze dias) alternados no decorrer do contrato autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do contrato serão reconhecidas contabilmente de acordo com as seguinte dotações orçamentárias:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, **submetido à prévia análise da assessoria jurídica do Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Amélia/PR, <DATAATUAL>.

<ASSINATURAS.CONTRATO#A>